



CONTRATO Nº 72/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU
E A EMPRESA D. F. DE OLIVEIRA & CIA
LTDA

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 74/2019, dispensa de licitação nº 31/2019, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa D. F. de Oliveira & Cia Ltda, CNPJ sob o nº 32.821.009/0001-50, sediada à Avenida Paranapanema, 719, Centro, no município de Porecatu/PR, através de seu representante legal Davi Francisco de Oliveira, RG nº 02548053600 DETRAN/PR, CPF nº 037.058.109-10 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá 600 (seiscentas) refeições prontas (marmitex) no tamanho médio para a Secretaria de Administração, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 73/2019, dispensa de licitação nº 30/2019, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor total a ser pago pelo contratante à contratada pelas refeições fornecidas é de R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais), sendo o valor unitário de cada refeição: R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.008.4490.30.00.00-1688.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à assinatura do contrato, após a entrega e emissão das Notas Fiscais, desde que a entrega seja realizada até o dia 30 do mês anterior ao pagamento.

2 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

4 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

5 - As notas fiscais deverão conter o nome da secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato.



6 – Apresentação das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS e CNDT.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

1- Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1- Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2 - Assumir total responsabilidade pela qualidade das refeições fornecidas.

3 – A CONTRATANTE obriga-se a informar à CONTRATADA o número de marmitas fornecidas, data e horário de entrega com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4 - Entregar as refeições (marmite) em tamanho médio no Centro Social Urbano, sito à Rua Horácio Pagano, 300, conforme solicitação da Secretaria.

4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não efetuar a entrega sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irredutíveis.

Cláusula Sexta – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado, por até igual período, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

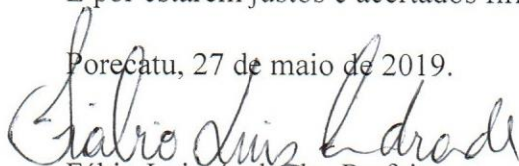
Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é a Secretária de Administração Arilda Batista.

Cláusula Nona - O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 27 de maio de 2019.


Fábio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante


D. F. de Oliveira & Cia Ltda
Contratada

Testemunha 1
RG

Testemunha 2
RG